



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.481, DE 01 DE AGOSTO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - CONDEC.

NERI LUIZ DONADEL, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 161, inciso III da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

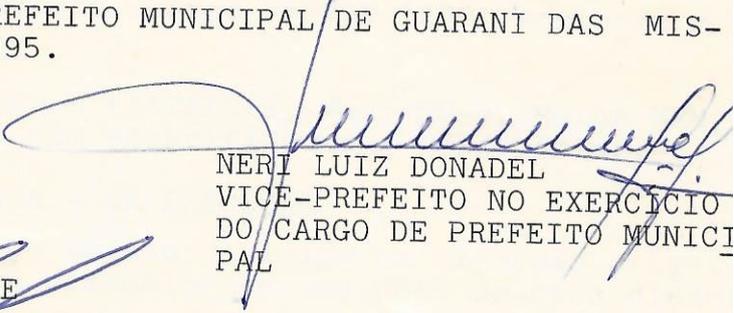
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário CONDEC, visando o desenvolvimento do Programa de conservação do solo, através de repasse de 10.000 litros de óleo diesel em quotas semanais de acordo com as solicitações do Conselho e as Cláusulas que regerão o convênio cuja minuta é anexada a presente Lei.

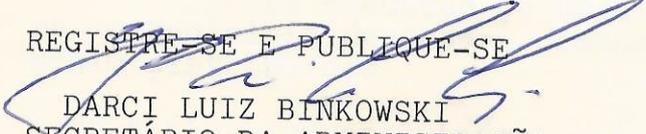
Art.2º - As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado no artigo anterior desta Lei correrá por conta da seguinte dotação:

0801.04171051.017 - Microbacias hidrográficas
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 01 de agosto de 1995.


NERI LUIZ DONADEL
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GUARANI DAS MISSÕES, com sede nesta cidade na Rua Boa Vista, 265, CGC/MF 089972228/0001-57, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Paulo Stasiak, CPF nº 35248100072, brasileiro, casado, residente na Rua São Luiz, 1963 nesta cidade, onde é domiciliado, a seguir denominado simplesmente de CONDEC e, de outro lado o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Neri Luiz Donadel, CPF nº 162911070-15, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade onde reside na Rua Santa Rosa, 120, e devidamente autorizada pela Lei nº 1.481, de 01 de agosto de 1995, doravante denominado de MUNICÍPIO, mediante as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município e o CONDEC, para a prestação de serviços aos produtores rurais do município visando a conservação do solo, a construção de curvas de nível e a implantação de microbacias, com o emprego de maquinário de propriedade do CONDEC a seguir discriminado:

01 TRATOR AGRÍCOLA Tracionado, marca Valmet 1280, equipado com subsolador e terraciador.

01 TRATOR DE ESTEIRAS, marca FIATALLIS, Mod. SD-9, Motor MWM, D-229.6 diesel, equipado com escarificador e toldo solar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira o Município repassará semanalmente uma cota de óleo diesel assim distribuídos:

- para serviços executados em áreas de até 7 hectares 90%;
- para serviços executados em áreas acima de 7 hectares até 25 hectares 50%;
- para serviços executados em áreas acima de 25 hectares 30%, do custo das horas trabalhadas na semana imediatamente anterior, ficando o repasse total estipulado em 10.000 litros de óleo diesel a ser repassado durante o prazo de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONDEC

1º - Aplicar o combustível repassado, exclusivamente no objeto do convênio, qual seja o de prestar os serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

conservação do solo, construção de curvas de nível em microbacias nas propriedades rurais do município.

2º - Enviar semanalmente a Prefeitura Municipal relação dos serviços executados contendo as horas trabalhadas, o combustível consumido e a relação dos produtores rurais, bem como a quantia de área do proprietário beneficiado.

3º - O CONDEC deverá apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação do combustível a ser repassado que somente ocorrerá após aprovação prévia dos mesmos.

4º - Será de responsabilidade do CONDEC o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários, quando na execução dos serviços de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá a vigência a partir da data da assinatura até 30 de novembro de 1995, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes, poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio desde que comunique expressamente a outra com antecedência mínima de 30 dias sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO

O Município suspenderá o repasse do combustível sempre que o CONDEC deixar de apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação ou na hipótese deste não ser aprovado.

Parágrafo Único - Constituirá motivo para suspensão do repasse pelo município:

a) Quando não houve comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida na forma do presente convênio, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados pelo Município;

b) Quando verificado o desvio na aplicação dos repasses e de práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública ou o inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas pelas cláusulas conveniais;

c) Quando o CONDEC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, durante processo de fiscalização local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

0801.04171051.017 - Microbacias hidrográficas
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando assim ajustados, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Guarani das Missões, 01 de agosto de 1995.

NERI LUIZ DONADEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

PAULO STASIAK
PRÉSIDENTE DO CONDEC

TESTEMUNHAS: